



LEI Nº 2.922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 16/10/25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO SEXUAL REMUNERADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no quadro de aviso.

Período: 17/10/25 a 25/10/25

Responsável

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no território do Município de Ouro Branco/MG, a circulação, embarque, desembarque e transporte de pessoas em veículos automotores, próprios ou de terceiros, quando caracterizada a finalidade de exploração sexual remunerada.

§1º Considera-se caracterizada a finalidade prevista no caput quando:

- I – houver divulgação explícita de serviços sexuais no veículo;
- II – forem utilizadas luzes, sonorização, adereços ou anúncios que caracterizem aliciamento para fins de prostituição;
- III – o transporte for previamente divulgado, de forma paga ou gratuita, com a finalidade de levar passageiros a locais destinados à exploração sexual.

§2º Não se enquadra nesta vedação o transporte individual e eventual contratado por iniciativa do passageiro, como táxis, transportes por aplicativo ou ônibus regulares, desde que não caracterizado o vínculo com a exploração sexual.

§3º A verificação das condições indicadas no §1º poderá se dar mediante certificação realizada pelo agente fiscalizador municipal.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei configurará o transporte irregular de passageiros, na forma do art. 231, VIII, do CTB, atraindo a retenção do veículo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

- I – aos órgãos responsáveis pela fiscalização;
- II – à forma de comprovação da infração;
- III – ao destino dos valores arrecadados com multas, preferencialmente em políticas de proteção à mulher e combate ao tráfico de pessoas.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria Vereadores: Ivanildo da Silva Alves, Bruna D'Angela Martins Ferreira, José Irenildo Freires de Andrade, Nilma Aparecida Silva, Branca de Castilha Souza Cunha, Neymar Magalhães Meireles, Nelison José Alves, Welton Erasmo Vieira e Warley Higinio Pereira".



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 13 de outubro de 2025



SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL